



Universidade Estadual do Ceará-UECE

RESOLUÇÃO Nº 1035/CEPE, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 06 de fevereiro de 1997 e, ainda,

Considerando o que dispõe o Art. 82 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando não ser admissível permitir-se a existência de vagas ociosas nos Cursos de Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º Serão automaticamente desligados da Universidade os alunos que, a partir do período letivo 97.1, completem 50% (cinquenta por cento) ou mais do limite máximo previsto para a integralização do Curso de Graduação em períodos letivos contínuos ou descontínuos sem vínculo com a Universidade por não renovarem sua matrícula e, conseqüentemente, incursos em situação de abandono de Curso.

Art. 2º As vagas decorrentes de abandono de Curso serão destinadas ser às mudanças de opção de Curso de Graduação, às transferências e às matrículas de Graduados de nível superior, de acordo com as normas e legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 1997.

Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles.
Reitor da UECE